

EDITAL CULTURAL Nº 02/2024

LEI PAULO GUSTAVO – BOLSAS CULTURAIS EM AUDIOVISUAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS CULTURAIS DE PESQUISA COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL REPASSADO POR MEIO DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), REMANESCENTES DO EDITAL CULTURAL 03/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, por meio de sua Secretaria de Educação e Cultura, torna público o presente Edital de Seleção de projetos culturais para recebimento de bolsas individuais na área de audiovisuais apresentadas por agentes culturais de Matão, com base na **Lei Complementar 195/2022** (Lei Paulo Gustavo), no **Decreto 11.525/2023** (Decreto da Lei Paulo Gustavo), no **Decreto 11.453/2023** (Decreto de Fomento) e na **Lei nº 14.903/2024** (Lei do Marco regulatório do fomento à cultura).

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

As inscrições estarão abertas a partir das 18:00 horas do dia **11/10/2024** até às 23:59 horas do dia **31/10/2024**.

Os documentos relacionados a seguir, integram este EDITAL e estão disponíveis no endereço <https://www.matao.sp.gov.br/cultura/>.

ANEXO 1 – Formulário de Inscrição

ANEXO 2 – Modelo de Declaração para Ações Afirmativas

ANEXO 3 – Modelo de Declaração de Endereço

ANEXO 4 – Modelo de Declaração de Endereço de Referência

ANEXO 5 – Modelo de Declaração de Opção de Município

ANEXO 6 – Modelo de Carta Consubstanciada

ANEXO 7 – Modelo de Relatório do Bolsista

ANEXO 8 – Minuta do Termo de Bolsa Cultural

1. DE QUE TRATA ESTE EDITAL?

1.1. O objeto deste Edital é a concessão de bolsas culturais destinadas a agentes culturais pessoas físicas que tenham interesse em realizar ações culturais de

capacitação, formação e/ou qualificação em audiovisual de que trata o inciso III do art. 3 do Decreto 11.525/2023. O fomento refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de profissionais do setor em programas, cursos, oficinas e outras iniciativas de educação voltadas para profissionais da área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

1.2. Neste edital, o apoio à **capacitação, formação e qualificação em audiovisual** refere-se especificamente à **concessão de bolsas** para que realizadores locais do audiovisual aprimorem habilidades **narrativas, estéticas, técnicas e/ou de gestão** relacionadas diretamente ao audiovisual, sejam em atividades e/ou cursos realizados em sua localidade, em outros estados ou fora do Brasil.

1.3. O valor total disponibilizado para este Edital, oriundo da verba remanescente do Edital Cultural Nº 03/2023, é de **R\$ 30.963,00 (trinta mil, novecentos e sessenta e três reais)**, disponibilizado em categoria única presente no item 1.4 deste edital.

1.4. Serão concedidas **bolsas culturais** para **capacitação, formação e qualificação em audiovisual**. Os recursos serão distribuídos da seguinte forma:

1.4.1. CATEGORIA ÚNICA:

- **Bolsa Cultural:** Bolsas para capacitação, formação e qualificação em audiovisual – **03 bolsas de R\$ 10.321,00** (dez mil, trezentos e vinte e um reais) cada.

1.4.1.1. O apoio à **capacitação, formação e qualificação em audiovisual** refere-se especificamente à **concessão de bolsas** para a realização de estudos formais e não formais por agentes culturais em instituições de artes, cultura e gestão diretamente relacionadas ao audiovisual, com o objetivo de aprimorar **habilidades narrativas, estéticas, técnicas e/ou de gestão**, tanto em atividades e/ou cursos realizados em sua localidade quanto em outros estados ou no exterior.

1.5. Os recursos deste edital serão destinados conforme quantidades e valores a seguir:

| Categoria única | Quantidades | Valor por bolsa | Valor Total |
|------------------------|--------------------|------------------------|----------------------|
| Bolsa Cultural | 03 | R\$ 10.321,00 | R\$ 30.963,00 |
| TOTAIS | 03 | | R\$ 30.963,00 |

1.6. Ficam garantidas cotas para este edital conforme detalhado no item 4.

1.7. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária 723; Vínculo 05.100.0144 – Lei Paulo Gustavo – Audiovisual.

1.8. O valor recebido pelas pessoas físicas corresponde ao valor líquido, já deduzido o valor do Imposto de Renda na fonte.

1.9. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2. QUEM PODE PARTICIPAR?

2.1. Podem concorrer neste Edital apenas **pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos.**

2.2. O proponente deverá **residir do município de Matão e possuir atuação cultural comprovada no município de Matão há pelo menos 02 (dois) anos.**

2.3. Se a(o) agente cultural for travesti, mulher trans ou homem trans, tem direito a solicitar o uso de seu nome social na comunicação realizada por este chamamento público, como previsto no artigo 3º do Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016. A solicitação pode ser feita já no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO bastando para isso inserir o NOME SOCIAL no campo específico.

2.4. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura ou Comitê/Comissão de Acompanhamento **poderá** concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 3.1.

3. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR?

3.1. Não podem se inscrever neste Edital proponentes que:

- I. Estejam envolvidos diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de mérito cultural das propostas ou na etapa de julgamento de recurso;
- II. Servidores públicos efetivos, comissionados ou cedidos do Departamento Municipal de Cultura;
- III. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidores públicos de órgãos responsáveis pelo edital, que tiverem atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de mérito cultural ou na etapa de julgamento de recursos;
- IV. Sejam membros do Poder Legislativo (Vereadores, Deputados e Senadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotores, Procuradores); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros), bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

- V. Pessoas que estejam inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Matão por recursos de projetos anteriores.
- VI. Pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos (Ex.: Microempreendedor Individual - MEI, Simples Nacional, empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- VII. Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

3.2. A participação do proponente nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 3.1.

4. AÇÕES AFIRMATIVAS

4.1. Para este edital serão consideradas Ações Afirmativas o conjunto de diretrizes que objetivam a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero, e a integração de pessoas com deficiência no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor artístico-cultural.

4.2. Ficam garantidas cotas neste edital, na seguinte divisão:

- I. no mínimo 20% dos projetos contemplados para pessoas negras (pretas e pardas);
- II. no mínimo 10% dos projetos contemplados para pessoas indígenas;
- III. no mínimo 5% dos projetos contemplados para pessoas transgênero; e
- IV. no mínimo 5% dos projetos contemplados para pessoas com deficiência (PCD).

4.3. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas estabelecidas, concorrerão, ao mesmo tempo, tanto nas vagas da ampla concorrência, quanto nas vagas reservadas às cotas.

4.4. Os proponentes optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.5. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu à mesma categoria de cotas, de acordo com a ordem de classificação.

4.6. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas no item 4.2., o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.7. Caso não existam propostas aptas em número suficiente para o cumprimento das cotas de que trata o item 4.2, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, ou seja, para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.8. Para concorrer às cotas, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração de que trata o ANEXO 2.

4.9. Caso o proponente seja selecionado, na etapa de habilitação será solicitada carta consubstanciada conforme modelo do ANEXO 6, para fins de verificação da autodeclaração.

4.10. As Ações Afirmativas somente serão consideradas para as propostas classificadas na pontuação mínima, conforme item 7.1. deste edital.

4.13. Ficam estabelecidas pontuações bônus, conforme item 7.3.:

4.13.1. Para projetos que trouxerem em seus eixos temáticos pautas afirmativas com relação a populações que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero e religiosa, bem como que abordem linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente.

4.13.2. Para proponentes que não tiveram suas propostas contempladas nos Editais Culturais "03/2023 – Lei Paulo Gustavo – Audiovisual" e 04/2023 – Lei Paulo Gustavo – Ações Culturais e Reconhecimento de Trajetórias Culturais;

5. COMO SE INSCREVER NO EDITAL

5.1. A Secretaria de Educação e Cultura receberá inscrições no período de **11/10/2024** a **31/10/2024**, virtualmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível no endereço <https://www.matao.sp.gov.br/cultura/> .

5.2. Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo uma proposta.

5.2.1. Caso haja mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última realizada.

5.3. A inscrição compreende o preenchimento do formulário e envio dos arquivos conforme ANEXO 1, com DADOS DO PROPONENTE E DO PROJETO, bem como DOCUMENTAÇÃO, conforme itens a seguir:

5.3.1. PROPONENTE:

PARA PESSOA FÍSICA: Nome Completo; Nome artístico ou nome social (se houver); CPF; RG; Data de nascimento; E-mail; Telefone; Endereço completo; Questionário de políticas afirmativas;

5.3.2. PROJETO:

- I. Formulário de inscrição e descrição do projeto, conforme modelo do ANEXO 1;
- II. Portfólio com comprovantes e histórico-cultural, com no mínimo 02 (dois) anos de atuação na cidade de Matão (em formato PDF ou vídeo);

III. Informações adicionais, caso haja;

5.3.2.1 Para esse edital, entende-se como **Portfólio**: relato em documento das principais atividades desenvolvidas pelo artista/coletivo/grupos ou organização, acompanhado com datas, locais, publicações, como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais, cartas de referência, declarações de terceiros ou outros documentos que registrem sua atuação na cultura.

5.3.3. DOCUMENTAÇÃO a ser apresentada em formato PDF:

- I. Cópia do documento de Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF
- II. Cópia do documento de identidade com foto, sendo RG (frente e verso) ou outros reconhecidos pela legislação brasileira, tais como carteira nacional de habilitação CNH, carteira profissional, certificado de reservista, carteira expedida por órgão fiscalizador profissional ou passaporte.
- III. Declaração para Ações Afirmativas conforme ANEXO 2, **quando for o caso.**
- IV. Comprovante de endereço ou declaração de residência conforme ANEXO 3.

5.3.3.1. Os comprovantes de endereço poderão ser: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, gás, telefone, celular, cartão de crédito; correspondência bancária; contrato de aluguel; ou outro capaz de comprovar o domicílio, a juízo da Administração.

5.3.3.2. Poderão ser aceitos comprovantes de endereços de proponentes que residem com parentes até terceiro grau, desde que comprovado o vínculo através de documentações como: Cópia simples do documento de identidade, certidão de nascimento, certidão de casamento, certidão de união estável, ou outro capaz de comprovar o parentesco, a juízo da Administração.

5.3.3.3. Proponentes Pessoa Física que sejam pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, população nômade, itinerante ou outra situação que não consiga indicar o endereço completo, podem informar endereço de referência conforme ANEXO 4.

5.4. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

5.5. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

5.6. As inscrições deste edital são gratuitas.

5.7. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6. ETAPAS DO EDITAL

6.1. Os projetos submetidos a este Edital seguirão as seguintes etapas:

I – **Inscrições:** etapa de envio dos projetos pelos agentes culturais, descrito no item 5;

II – **Seleção:** etapa de análise do mérito cultural e seleção dos projetos, realizada por comissão de seleção, como descrito no item 7.

III – **Habilitação:** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação descritos no item 8.

IV – **Assinatura do Termo de Bolsa Cultural:** etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Bolsa Cultural, como descrito no item 9.

6.1.1. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 7.1.

7. ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

7.1. Entende-se por análise de mérito cultural dos projetos a etapa de avaliação qualitativa e atribuição de notas, realizada de forma comparativa entre projetos da mesma categoria. Os projetos serão avaliados de acordo com os critérios e respectivas notas abaixo indicados:

| Critério | Definição | Nota |
|--|---|---------------|
| Qualidade do Projeto | Observação da fundamentação do projeto, organização das ações do projeto e a coerência, considerando o objeto e a justificativa | 0 a 10 pontos |
| Trajетória artística e cultural do agente | Análise da trajetória do agente cultural, com base no portfólio e nas | 0 a 10 pontos |

| | | |
|---|---|---------------|
| cultural | comprovações enviadas juntamente com o projeto. | |
| Aspectos de integração comunitária do projeto | Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. | 0 a 10 pontos |
| Relevância do projeto para o cenário cultural do Município | Observação do grau de alcance cultural e artístico da produção em relação ao público beneficiado, com base no plano de trabalho apresentado e avaliação da contribuição da ação para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Matão. | 0 a 10 pontos |

7.2. A nota de cada critério poderá ser fracionada em apenas 0,5 pontos.

7.3. Serão concedidas as seguintes pontuações bônus, conforme estabelecido pelo item 4.13.:

| PONTUAÇÃO BÔNUS | |
|--|-------------------------|
| Descrição da Pontuação Bônus | Pontuação Máxima |
| Projetos que trouxerem em seus eixos temáticos pautas afirmativas com relação a populações que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero e religiosa, bem como que abordem linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente. | 2 |
| Proponentes que não tiveram suas propostas contempladas nos Editais Culturais “03/2023 – Lei Paulo Gustavo – Audiovisual” e “04/2023 – Lei Paulo Gustavo – Ações Culturais e Reconhecimento de Trajetórias Culturais”; | 2 |

7.3.1. As pontuações bônus podem ser acumuladas, perfazendo um total de até 4 (quatro) pontos extras, a serem somados com a pontuação obtida na análise referida no item 7.1.

7.3.2. As pontuações bônus não serão consideradas para a soma da nota de corte. Deste modo, só poderão receber as pontuações bônus as propostas que obtiverem pontuação mínima conforme previsto no item 7.5.

7.4. Cada projeto inscrito poderá obter o total de até 40 (quarenta) pontos.

7.5. A nota mínima para classificar os projetos será de 20 (vinte) pontos, ou seja, 50% da pontuação.

7.6. Projetos que obtiverem notas inferiores aos valores indicados serão desclassificados.

7.7. A análise de mérito dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por pareceristas externos contratados especificamente para este fim.

7.8. Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I – tenham interesse direto na matéria;

II – tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição ou coletivo proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III – estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

7.9. O membro da Comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

7.10. O resultado da etapa de seleção e análise de mérito cultural dos projetos será publicado no Diário Oficial do Município e no endereço <https://www.matao.sp.gov.br/cultura/>.

7.10.1. A publicação do resultado da fase de seleção e análise de mérito cultural dos projetos será composta pela lista de projetos contemplados e suplentes, bem como de projetos classificados (que atingiram a pontuação mínima) em ordem decrescente de pontuação.

7.11. Contra a decisão da etapa de seleção e análise de mérito cultural dos projetos, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.

7.12. Os recursos de que tratam o item 7.11. deverão ser realizados através da plataforma de inscrição, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia útil seguinte à publicação do resultado.

7.13. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.14. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da seleção e análise de mérito cultural dos projetos será divulgado no Diário Oficial do Município e no endereço <https://www.matao.sp.gov.br/cultura/>.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1. Entende-se por Habilitação a fase de apresentação e análise dos documentos do proponente, descritos no item 8.2. a ser realizada após a etapa de análise de mérito cultural dos projetos.

8.2. Os proponentes dos projetos **contemplados e suplentes** deverão, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação final da análise de mérito cultural, encaminhar através da plataforma de inscrição os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

8.2.1. PESSOA FÍSICA:

- I. Certidão negativa de débitos federais e Dívida Ativa da União - CND - emitir em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;
- II. Certidão negativa de débitos estaduais - emitir em: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>;
- III. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT - emitir em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- IV. Declaração de opção de município conforme ANEXO 5, atestando que o proponente receberá recursos da Lei Paulo Gustavo apenas no município de Matão.
- V. Em caso de projeto contemplado pelas políticas afirmativas de cotas, para fins de verificação da autodeclaração, o proponente deverá apresentar Carta Consubstanciada conforme modelo do ANEXO 6.

8.3. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

8.4. Os documentos encaminhados serão analisados por comissão composta por servidores efetivos do quadro permanente da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Matão.

8.5. O resultado da etapa de habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e no endereço <https://www.matao.sp.gov.br/cultura/>.

8.6. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria de Educação e Cultura, que deverá ser realizado através da plataforma de inscrição.

8.7. Os recursos de que trata o item 8.6 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do dia útil seguinte à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

8.8. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.9. Caso o proponente esteja em débito/pendência com o Município, Estado ou União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

8.10. Os proponentes contemplados que não se manifestarem e/ou não entregarem os documentos e/ou não resolverem inconsistências ou pendências apontadas e/ou que não assinarem o Termo de Execução Cultural dentro do prazo, serão considerados desistentes. No caso de desistência, o primeiro suplente será convocado e assim sucessivamente.

8.11. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município e no endereço <https://www.matao.sp.gov.br/cultura/>.

8.12. O primeiro projeto suplente será convocado na hipótese de um dos proponentes selecionados não comparecer nas etapas de contratação ou não apresentar as documentações e condições necessárias, e assim sucessivamente até completar o número máximo possível de contemplados de acordo com o recurso disponibilizado para o Edital, desde que esteja classificado e tenha atendido os critérios estabelecidos na habilitação.

8.13. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados no Edital Cultural N° 01/2024 – Lei Paulo Gustavo – Audiovisual.

9. ASSINATURA DO TERMO DE BOLSA CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Bolsa Cultural, conforme ANEXO 8 deste Edital, de forma presencial ou eletrônica em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

9.2. O Termo de Bolsa Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Matão, através de Secretaria de Educação e Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

9.3. Após a assinatura do Termo de Bolsa Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária aberta especificamente para este fim, em desembolso único em até 30 dias após a homologação do resultado final.

9.4. A assinatura do Termo de Bolsa Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

10. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

10.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos apoiados com Bolsas Culturais deverão exibir as marcas do Governo Federal, da Prefeitura Municipal de Matão e da Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, e com orientações disponíveis em <https://www.matao.sp.gov.br/cultura/> .

10.2. O proponente deverá enviar para aprovação o material de divulgação em formato digital com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua distribuição pública à Secretaria de Educação e Cultura, para o e-mail leipaulogustavo@matao.sp.gov.br.

10.3. O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados no projeto.

11. SOBRE O ENCARGO

11.1. A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.

11.2. O encargo constitui o próprio objeto do projeto cultural e a oferta de Contrapartida à sociedade, ou seja, o agente cultural recebe o valor em forma de doação e executa a ação cultural com contrapartida como encargo.

11.3. Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando a garantir o mais amplo acesso da população em geral as ações culturais gerados.

11.4. Os proponentes deverão oferecer, como contrapartida social, a realização de uma oficina gratuita e aberta ao público, com o objetivo de compartilhar com a sociedade os estudos desenvolvidos no âmbito do projeto contemplado pela bolsa cultural.

11.5. O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no **Relatório de Bolsista** que deverá ser apresentado em até 12 (doze) meses a contar a partir da data do depósito dos recursos financeiros.

11.6. O Relatório de Bolsista deverá comprovar a execução do projeto e, conseqüentemente, o cumprimento do encargo, e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada, conforme dispõe o Anexo 7 deste edital.

11.7. Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o agente cultural deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à

Administração Pública, dentre outras.

11.8. O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

- I. pagamento de multa;
- II. suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

11.8.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do encargo afasta a aplicação do disposto no item 11.8., desde que regularmente comprovada.

11.9. O pagamento da multa e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

11.10. O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Dúvidas sobre os editais municipais da Lei Paulo Gustavo ou durante a execução do projeto deverão ser resolvidas através do e-mail leipaulogustavo@matao.sp.gov.br com a equipe da Secretaria de Educação e Cultura. Lembre que todas as alterações devem receber o aval por escrito da equipe antes de serem implementadas – por isso o e-mail deve ser utilizado como ferramenta de comunicação.

12.1.1. Não serão respondidas dúvidas referentes ao contexto de elaboração dos projetos.

12.2. É de responsabilidade do proponente o acompanhamento das publicações relacionadas ao Edital no Diário Oficial do Município.

12.3. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.matao.sp.gov.br/cultura/>.

12.4. Os projetos, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o projeto será desclassificado imediatamente e, se for o caso, na devolução dos recursos recebidos.

12.5. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser complementado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

12.6. O ato de inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

12.7. Serão desclassificadas as propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa e política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, comerciais, propaganda política, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

12.8. O projeto deve ser realizado de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

12.9. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

12.10. O ônus da participação na seleção pública, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

12.11. Ao submeter o formulário de inscrição, o candidato se declara ciente que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

12.12. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 12 meses.

12.13. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura da Secretaria.

12.14. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO, EM 11 DE OUTUBRO DE 2024.

APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO

MARCELO AUGUSTO PRADO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

JULIANO RICCI JACOPINI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA